Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

MENSAGEM
OF. GP. N° 099/2019

Ilha Comprida, 23 de outubro de 2019.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 794, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração legislativa faz necessária, para que sejam atendidas as disposições contidas na Lei n° 1.487/2018, que autoriza a existência de Convênio, com a Associação Comercial e Empresarial do Município de Ilha Comprida.

Saliente-se que o convênio tem por objetivo primordial o desenvolvimento do turismo em nosso Município, e ninguém melhor que a própria associação comercial para ficar responsável pela entrada e controle dos veículos de fretamento.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
24/10/2019
Hora: 10:15

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI N.º 099/19,

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 794, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 794, de 15 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O turismo praticado por veículos de aluguel ou frete, destinados ao transporte acima de 05 (cinco) passageiros, terão permissão de entrada no Município de Ilha Comprida, mediante autorização a ser expedida pela Associação Comercial e Empresarial de Ilha Comprida, obedecendo aos ditames da presente Lei."

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei nº 794, de 15 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para liberação do ingresso, o proprietário do estabelecimento deverá dar ciência da reserva à Associação Comercial e Empresarial de Ilha Comprida, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo fornecer:
..."

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º da Lei nº 794, de 15 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Após o atendimento das exigências constantes do Artigo Terceiro desta Lei, a Associação Comercial e Empresarial de Ilha Comprida emitirá autorização, liberando a entrada do veículo.
..."

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal